



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.405, de 15 de julho de 1996

Dispõe sobre a instituição do ensino do jogo de xadrez nas escolas do Ensino Fundamental de Campo Limpo Paulista.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 09 de julho de 1996, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O ensino do jogo de xadrez fica instituído no currículo das escolas de Ensino Fundamental, como suporte pedagógico para as demais disciplinas.

Parágrafo Único - Haverá uma aula semanal, com duração de cinquenta (50) minutos.

Artigo 2o. - A implantação do ensino de jogo de xadrez na rede municipal tem como objetivos fundamentais:

I - oferecer atividade de lazer sadia e educativa para a infância;

II - propiciar melhoria do poder de concentração, com conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas demais disciplinas escolares;

III - melhorar, no aspecto intelectual, o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, propiciando melhor estruturação do raciocínio e desenvolvimento maior de memória e atenção;

IV - melhorar, no aspecto moral, o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;

V - melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-criança mais fáceis.

Artigo 3o. - A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo do Departamento de Educação.

Artigo 4o. - As instalações da Biblioteca Municipal "Assis Chateaubriand" ficarão à disposição dos pro-

73. S



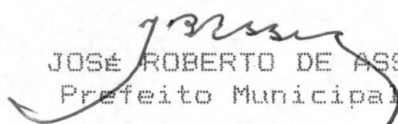
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fessores, alunos e adeptos do jogo de xadrez, visando aulas, treinamentos e competições.

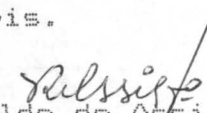
Artigo 5o. - A Secretaria da Educação deverá destinar recursos humanos e materiais para fomentar a prática de xadrez em nosso Município.

Artigo 6o. - As despesas com execução do disposto nesta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


Romualdo de Assis Filho
Diretor